



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VILA RICA – MT - Nº 001/2024**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou e eles promulgam a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Vila Rica - MT.

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 -

§ 2º - A eleição dos Vereadores se dará em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios realizados em todo o país.

Art. 2º - Fica alterada a redação do alínea ‘d’ do Inciso XV do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 -

XV -

d) - alteração da denominação dos prédios e logradouros municipais.

Art. 3º - Fica aditado o Inciso XVI e as alíneas ‘a’ e ‘b’ ao Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 -

XVI - Propor

a) - isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida;

b) - alteração da denominação dos prédios e logradouros municipais.

Art. 4º - Fica alterada a redação do Inciso VII do Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 19 -



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

VII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, até sessenta dias antes das eleições, no último ano da legislatura, para a subsequente, observando o que dispõe a legislação.

Art. 5º - Fica suprimido o § Único do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT.

Art. 6º - Fica alterada a redação do § 4º do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 23 -

§ 4º - O regimento Interno regulará o processo de cassação de mandato parlamentar cuja provocação de perda de mandato for recebida pela maioria simples da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica alterada a redação do Artigo 25, substituída a redação do § 2º e Suprimida parte da redação do § 7º do mesmo diploma da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, os quais passaram a ter a seguinte redação:

Art. 25 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sessão legislativa anual com início em 01 de fevereiro e término em 22 de Dezembro de cada ano. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 11 de julho a 31 de julho e de 23 de dezembro a 31 de janeiro cada ano.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso até que todas as propostas orçamentárias estejam aprovadas.

§ 7º - No ato da posse e no término do mandato o Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito devem apresentar declarações de bens.

Art. 8º - Fica alterada a redação do § 3º do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 -

§ 3º - Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente. O Vice-Presidente suceder-lhe-á o Presidente no caso de vaga.

Art. 9º - Fica suprimida parte da redação do Inciso I, alterada a redação do Inciso IV e aditada redação ao Inciso V do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica

CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Art. 27 -

I - propor os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - elaborar até 15 de agosto, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-los nos limites autorizados.

V - apresentar projeto de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total das dotações da Câmara Municipal ou, se não for o caso, solicitar tais recursos ao Poder Executivo e fixar os respectivos vencimentos dos cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 10 - Fica alterada a redação da alínea 'b' do § 1º do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 32 -

§ 1º -

b) - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Art. 11 - Fica suprimida parte da redação do Art. 45 e alterada a redação do § 4º do mesmo diploma da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, os quais passaram a ter a seguinte redação:

Art. 45 - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país.

§ 4º - O mandato do Prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 12 - Fica alterada a redação do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 106 - O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo atendimento em creches e pré-escolas, às crianças de zero a cinco anos de idade, e desenvolverá o ensino fundamental quando a demanda dos níveis anteriores estiver plena e satisfatoriamente atendida.

Art. 13 - Fica alterada a redação do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Art. 109 - Os cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino serão preenchidos preferencialmente por membros do quadro do Magistério efetivos e graduados, nomeados pelo Poder Executivo com mandato de dois anos.

Art. 14 - Fica alterada a redação do Art. 144 da Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 144 - São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 15 - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 08 de abril de 2024.

Divino Eterno Batista dos Santos
Presidente

Lázaro Gonçalves da Silva
1º Secretário

Isley Borges da Silva
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VILA RICA – MT - Nº 001/2024**

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta a finalidade de adequar à Lei Orgânica Municipal as legislações vigentes e ainda garantir que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica seja compatível com a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal foi aprovada em 04 de abril de 1990 e desde então, houveram alterações nas legislações Municipais e Federais que se encontram inalteradas na Lei Orgânica Vigente em nosso Município.

Outro fator é a adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, que em alguns pontos encontram-se divergentes, originando interpretações distintas sobre a mesma matéria, acarretando por vezes problemas relacionados a viabilidade de análise jurídica ao Processo de tramitação legislativa sobre algumas matérias.

Por fim, propõem-se a alterar e implementar os casos de sucessão da Presidência da Câmara Municipal, pois, a Lei Orgânica Municipal não dispõe sobre os casos de Sucessão no caso de vacância da Presidência, podendo trazer problemas para todo o Processo Legislativo caso ocorra.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica e contamos com a aprovação de todos.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 08 de abril de 2024.

Divino Eterno Batista dos Santos
Presidente

Lázaro Gonçalves da Silva
1º Secretário

Isley Borges da Silva
2º Secretário